

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – TCB

EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DO COMPRASNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00095-00000534/2019-98

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA - TCB

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 05 (CINCO) JOVENS APRENDIZES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, SITUADA NO SGON, QUADRA 06, LOTE ÚNICO, BLOCO A – BRASÍLIA – DF, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.65

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.6001.8517.0079

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.201 - TCB

FONTE: 220 – Diretamente Arrecadados.

UASG TCB: 926167

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasnet.gov.br

DATA DA ABERTURA: / / de 2019

HORÁRIO DA ABERTURA: 00h00min

VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 77.114,55 (setenta e sete mil cento e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio www.comprasnet.gov.br.

A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB,

Sociedade de Transportes Coletivos, SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, CEP: 70610-660 Brasília – DF

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – TCB

Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do serviço especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 33.243/2011, 34.458/2013, 35.831/2014, 36.246/2015 e 36.304/2015, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica: www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tcb.df.gov.br

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de Entidade sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação, contratação e disponibilização de até 05 (cinco) jovens aprendizes para prestação de serviços na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, situada no SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco A – Brasília – DF, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1- Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto/serviço desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1- Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –

SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03;

2.1.2- Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas às exigências constantes no Item 7.2.2 deste edital e demais exigências contidas no Item 6 do Termo de Referência, Anexo I do edital

2.2- A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3- Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1- Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer nº 1.506/2012-PROCAD/PGDF).

2.3.1.1- Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, sejam federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

2.3.2- Empresas constituídas em consórcios e pessoa física não empresária.

2.3.3- Servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4- O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.5- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6- É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

- I - contrato de serviço terceirizado;
- II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; e
- III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.6.1 Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.1- As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

3- DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1- As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2- As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, desde que atenda as exigências de habilitação.

4- DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1- O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – TCB

todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasnet.gov.br.

4.1.1- A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Licitações e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2- As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3- O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Licitações e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a TCB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6- A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7- O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRASNET:

4.7.1- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas;

4.7.2- da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.3- Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;

4.7.4- Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU, de 17/09/2009;

4.7.5- Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

4.7.6- Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.8- Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4.9- As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o
(s) mesmo (s) item(s).

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro (a) ou de sua desconexão.

5.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4 - Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com especificação completa do material/serviço, bem como o valor unitário e total em moeda nacional do Brasil de acordo com o modelo de Planilha de Composição de Valores anexo II do Edital.

5.5 - Hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – TCB

5.6- Quando solicitado ao final da sessão, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), originais em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) A licitante deverá possuir sede ou filial em Brasília ou região Administrativa, que deverá ser comprovada através de declaração na apresentação da proposta.

f) A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por ela atendem ao solicitado no Edital, especialmente as exigências contidas no Termo de Referência.

g) A proposta com o último lance ofertado deverá constar nome, CPF e correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

5.7- Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra “d” não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.9- Para efeito de aceitabilidade da proposta não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo órgão interessado, tanto para os itens quanto para os respectivos lotes, se for o caso. O desrespeito a essa regra

levará os lotes a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1- A partir do horário previsto no Sistema, também informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.2- Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.3- Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4- Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

6.5- Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.5.1- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto.

6.5.2- Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, direitos (as) ou indiretos (as) omitidos (as) da proposta ou incorretamente cotados (as), serão considerados (as) como inclusos (as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados a esta Sociedade sem ônus adicionais.

6.5.3- A apresentação da proposta implica em pleno conhecimentos por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório despõe

6.6- Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – TCB

estiverem em desacordo. Se for necessário, repetir[a esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as exigências contidas no Edital e seu anexos.

6.6.1- O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e /ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante vencedora obrigada prestação dos serviços de forma integral.

6.7- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo (a) pregoeiro (a) para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.7.1- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005;

6.7.2- No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7.3- Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

6.8- No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.9- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

6.10- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (a).

6.11- O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos setores requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.12- O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13- Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – TCB

poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13.1- A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14- Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as, microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1- Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.14.2- Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1- O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por

microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2- No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15- Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.

6.15.1- A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a), preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema COMPRASNET, em arquivo único, quando autorizado por motivos justificados os documentos poderão ser enviados também para o e-mail cpl@tcb.df.gov.br, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo (Decreto nº 5.450/2005).

6.16- Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.17- Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1- A adjudicação será realizada por Item.

6.18- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.19- No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.20- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.21- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22- Quando solicitado os documentos originais durante a sessão, a licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1- Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro (a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 60 (sessenta) minutos, prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, inseridos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Comprasnet, não serão aceitos documentos em papel, somente digitalizados. O prazo para envio de documentos de habilitação e proposta ajustada ao último lance ofertado poderá ser prorrogado ou a licitante poderá ser inabilitada caso o Pregoeiro (a) entenda que ocorreu mera protelação de prazo sem justificativa, no caso de documentos enviados em desacordo com as especificações contidas no edital a licitante estará sujeita às sanções dispostas neste Edital, podendo ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação.

7.1.1- Desde que solicitados na sessão, originais ou autenticados, deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: no Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA - DF.

7.2- Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa - SLTI N.º 02, de 11 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa - SLTI N.º 1, de 10 de fevereiro de 2012.

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I– Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo II);

III - Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012);

IV - Declaração Exclusiva para Microempresa ou Empresa de pequeno porte em condições de usufruir o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006;

V Declaração de Ciência e Responsabilidade;

VI- Documento pessoal com foto do responsável por assinar os documentos de Habilitação anexados ao sistema Comprasnet, bem como comprovação do vínculo deste com a empresa.

VII – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto em âmbito nacional e demais EXIGÊNCIAS CONTIDAS no Item 6 do Termo de Referência (qualificação da Entidade sem Fins Lucrativos).

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

IX - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – TCB

XI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I deste Edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

XII – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

XIII– Com exceção daqueles documentos disponíveis em sítios eletrônicos na internet, passíveis de verificação de sua existência e/ou validade, a não apresentação de qualquer documento relacionado no Item 7 do edital (Habilitação) e ainda a documentação exigida no Item 6 do Termo de Referência, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências do certame, implicará na automática inabilitação da licitante.

XIV– Atender as exigências contidas nos itens 7.3,7.3.1, 7.4,7.5,7.6,7.7,7.8 e Item 7.9;

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos;

I – Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo II);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

V– Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

VII– Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual/ Distrital e Municipal, da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto em âmbito nacional e demais EXIGÊNCIAS CONTIDAS no Item 6 do Termo de Referência (qualificação da Entidade sem Fins Lucrativos).

X– Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) -A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I deste edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da Lei, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF);

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII– Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XIII – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

XV Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012);

XVI Declaração Exclusiva para Microempresa ou Empresa de pequeno porte em condições de usufruir o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006;

XVII Declaração de Ciência e Responsabilidade;

XVIII Documento pessoal com foto do responsável por assinar os

documentos de Habilitação anexados ao sistema Comprasnet, bem como comprovação do vínculo deste com a empresa;

XIX Com exceção daqueles documentos disponíveis em sítios eletrônicos na internet, passíveis de verificação de sua existência e/ou validade, a não apresentação de qualquer documento relacionado no Item 7 do edital (Habilitação) e ainda a documentação exigida no Item 6 do Termo de Referência, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências do certame, implicará na automática inabilitação da licitante.

7.3- Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1- A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.4- Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao (a) pregoeiro (a), deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.6- Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.7- Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.8- Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 7.2.2, deste Edital.

7.9- A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a

documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8- DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.

8.1- Nos termos do art. 18, §§, do Decreto n.º 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

8.1.1- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

8.1.2- Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro (a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica via e-mail cpl@tcb.df.gov.br, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

8.3- As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro (a) através do site www.comprasnet.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

8.4- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”.

8.5- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF.

8.7- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

8.8- Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à Chefia da TCB a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto

5.450/05.

8.9- Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

8.10- Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Chefia da TCB, procederá à homologação do certame.

8.11- O recurso contra decisão do pregoeiro (a) terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

8.12- Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

9- DO CONTRATO

9.1- Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei 10.520 e neste Edital.

9.1.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

9.2- Por ocasião da celebração do contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº

II -11.079, de 2004).

III - seguro-garantia; ou,

IV - fiança bancária.

9.2.1- Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.2.2- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.3- Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.4- Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

9.3- O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3.1- A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

9.4- Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do § 2º, do art. 27, do Decreto 5.450/05.

9.5- O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – TCB

9.6- O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.7- Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.8- O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

9.9- É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

10-DO PAGAMENTO

10.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.2- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

10.4- Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação.

10.5- Qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou

correção monetária (quando for o caso).

10.6- Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

10.8- As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

11-DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1- Todas as informações em relação a vistoria, qualificação técnica, prazos e forma da execução do serviço, entre outros tópicos, encontram-se no anexo I deste Edital Termo de Referência.

12-DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1- Efetuar o pagamento da fatura apresentada, desde que os serviços tenham sido executados dentro dos padrões técnicos estabelecidos.

12.1.2- Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA constante da relação citada no subitem 12.2.16 deste Edital nas instalações da CONTRATANTE, para execução dos serviços.

12.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1- Observar as práticas de boa execução e empregar somente materiais com a qualidade especificada. E quando não especificado solicitar informações

à Fiscalização da TCB.

12.2.2- As ferramentas, os instrumentos, as taxas e impostos para execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.2.3- A Contratada ficará responsável por quaisquer eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio da TCB, reparando-os com seus recursos próprios sem nenhum ônus à contratante, após ou durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba alguma indenização por parte da TCB, indenizando, contudo, os danos a que lhe der causa;

12.2.4- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.2.5- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a TCB ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados a mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades;

12.2.6- Todos os funcionários e prepostos da Contratada, para terem acesso garantido ao local de execução dos serviços deverão usar UNIFORMES e portar CRACHÁS de identificação, contendo, no mínimo, as informações que identificam a EMPRESA, o NOME do funcionário e sua FUNÇÃO;

12.2.6- Durante a execução dos serviços, a contratada deve executar limpeza geral e permanente, a fim de não prejudicar a salubridade dos ambientes afetados.

12.2.7- As divisórias, os móveis e os equipamentos deverão ser protegidos com lona plástica.

12.2.8- Todo entulho decorrente dos serviços prestados deverão ser devidamente recolhidos, ficando a critério e a encargo da contratada o meio de proceder tal operação.

12.2.9- Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado neste Projeto Básico, ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

12.2.10- Proceder a substituição, em 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos que não atendam a este Projeto Básico ou julgados pela FISCALIZAÇÃO como deficientes para a

execução dos serviços;

12.2.11- Levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB, Situado no SGON, quadra 06, bloco A – Brasília – Distrito Federal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

12.2.12- Todos os serviços não explícitos no Projeto Básico, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito acabamento e funcionamento das instalações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2.13- Qualquer operário que, a critério da fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços;

12.2.14- Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá procurar a FISCALIZAÇÃO para definir os locais onde deverão ser guardados os materiais que serão utilizados nos serviços.

12.2.15- Apresentar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, a relação nominal com os respectivos horários de trabalho, das pessoas que farão parte da sua equipe, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para autorização de acesso a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB, contendo nome completo e o número da identidade (RG) dos funcionários. Substituição emergencial de funcionário, cujo nome esteja na lista, deve ser comunicado, via e-mail, à fiscalização. Na comunicação devem constar os nomes dos funcionários a ser substituído e o novo.

12.2.16- Será expressamente proibido manter no recinto de realização dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam o Projeto Básico.

12.2.17- Retirar do local de execução dos serviços, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO da TCB, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica. O mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;

12.2.18- A CONTRATADA designará um responsável/encarregado pela execução dos serviços, bem como para as prestações de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessárias ou para solução de qualquer anormalidade que seja constatada pela equipe de FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

12.2.19- Todos os materiais a empregar deverão ser novos, com acabamento esperado e satisfazer rigorosamente ao especificado no Projeto Básico.

12.2.20- Todos os materiais e trabalhos que assim o requeiram deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da reforma.

12.2.21- As dúvidas e as omissões que venham a existir no Projeto Básico deverão ser resolvidas diretamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.2.22- A CONTRATADA deverá alocar, ao ambiente de serviços, a quantidade necessária de operários especializados, de máquinas e de ferramentas para o perfeito cumprimento do estabelecido no Projeto Básico.

12.2.23- Durante a execução dos serviços, deverá ser feita limpeza permanente de modo a garantir perfeitas condições de higiene e de segurança. Os ambientes deverão ser devolvidos a TCB completamente livres de detritos, equipamentos, ferramentas e material utilizado na execução dos serviços.

12.2.24- São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

13-DAS PENALIDADES

13.1- Das Espécies

13.1.1- As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015.

I - advertência;

II - multa; e

III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – TCB

fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) Para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

V - Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2- Da Advertência

13.2.1- A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II- pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3- Da Multa

13.3.1- A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III- 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

IV- 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015); e

V- até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

13.3.3- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.4- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.5- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias

corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.6- Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.7- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.8- Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II.

13.3.9- A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4- Da Suspensão

13.4.1- A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II- por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- II- o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3- A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4- O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5- Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1- A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2- A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3- A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6- Das Demais Penalidades

13.6.1- As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

13.6.2- As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7- Do Direito de Defesa

13.7.1- É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por

despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II- o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5- Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6- Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7.7- De acordo com o inciso II do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

13.7.8- Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB contra os atos decorrentes da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso, na hipótesedo § 3º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na forma do inciso III do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8- Do Assentamento em Registros

13.8.1-Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2- As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9- Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1- Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à

Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10- Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

13.10.2- Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

14-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Todo e qualquer pedido alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste

14.2- Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14.3- Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

14.3- A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

14.4- A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

14.5- À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.6- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

14.7- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

14.8- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

14.9- O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.10- Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61-3342-2932.

14.11- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

14.12- Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.13- O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

15- ANEXOS

15.1- Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012);

ANEXO IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Ciência e Responsabilidade

ANEXO VI - Modelo de Declaração Exclusiva para Microempresa ou Empresa de pequeno porte em condições de usufruir o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação, contratação e disponibilização de até

05 (cinco) jovens aprendizes à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, em atendimento às Leis do Aprendiz, na 10.097/2000, e 11.180/2005 em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto na 5.598/2005.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em observância aos princípios contidos no artigo 227 da Constituição Federal - CF/88,

ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei na 8.069/90), a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei na 5.452/43), e tendo em vista a promulgação das leis na 10.097/00 e 11.180/05, regulamentadas pelo Decreto na 5.598/05, que estabeleceu os parâmetros necessários ao fiel cumprimento das relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes.

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, Escolas Técnicas de Educação e Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento; no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Em cumprimento a legislação que trata do Jovem aprendiz e alinhado com a política do Programa Jovem Candango do Governo do DF, a TCB conta com o Programa Jovem Aprendiz para ofertar oportunidade aos jovens e adolescentes que desejam ingressar em seu primeiro emprego, obtendo experiência profissional e conhecendo um pouco mais sobre o trabalho desenvolvido na empresa.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Do Aprendiz

O aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra

contrato de aprendizagem, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do

Trabalho - CLT, não se aplicando tal disposição no que se refere aos aprendizes portadores de deficiência.

3.2 Da Jornada

A jornada de trabalho legalmente permitida é:

- 6 (seis) horas diárias, no máximo, para os que ainda não concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (artigo 432, caput, da CLT);
- 8 (oito) horas diárias, no máximo, para os que concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (artigo 432, § 1º, da CLT).

Na TCB a jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas.

3.3 Do Contrato de Aprendizagem e das Espécies de Contratação do Aprendiz

O Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos e deverá ser efetivado pelas entidades sem fins lucrativos mencionadas no inciso III do artigo 8º do Decreto nº 5.598/2005.

A contratação de aprendiz por intermédio de entidades sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do artigo 9º do Decreto nº 5.598/2005, somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre a entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, figuram as seguintes:

I - a entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com determinado estabelecimento para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e

II - o estabelecimento assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

Os serviços serão contratados, mediante licitação na modalidade Pregão, para nova contratação de instituição sem fins lucrativos com base na Lei nº 8.666/93

(redação dada pela Lei nº 8.883/94). E na Lei nº 11.788/08.

A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional.

São documentos obrigatórios para a contratação de aprendizes:

- Documentos de identificação (carteira de identidade ou certidão de nascimento);
- Comprovante de endereço;
- CPF;
- CTPS;
- Comprovante de matrícula no ensino regular, caso não tenha concluído o ensino fundamental.

Devem constar no contrato de aprendizagem as seguintes informações básicas:

- a) Qualificação da empresa contratante;
- b) Qualificação do aprendiz;
- c) Identificação da entidade que ministra o curso;
- d) Designação do curso no qual o aprendiz estiver matriculado;
- e) Salário ou remuneração mensal (ou salário-hora);
- f) Jornada diária e semanal (atividades teóricas e práticas);
- g) Termo inicial e final do contrato de aprendizagem (artigo 1º, § 2º, da IN-MTE nº 2, de 20/12/2001);
- h) Assinatura do aprendiz, do responsável legal da empresa e da instituição de aprendizagem (artigo 428 da CLT).

3.4 Da Formação Técnico-Profissional

3.4.1 Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, realizadas por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de entidades qualificadas.

3.5 Remuneração do Aprendiz

3.5.1 A lei garante o direito de salário mínimo hora ao menor aprendiz, observando-se caso exista, o piso regional. No entanto, o contrato de

aprendizagem, a convenção ou o acordo coletivo da categoria poderá garantir ao aprendiz salário maior que o mínimo, conforme expressão "condição mais favorável" inscrita no § 2º, do artigo 428 da CLT e art. 17, parágrafo único do Decreto nº 5.598/05 e calculado mediante a Nota Técnica nº 52/DMS/DEFIT/SIT/TEM, de 29 de maio de 2002.

3.5.2 Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c) 5 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
- d) 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;
- e) 1 (um) dia para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- f) 1 (um) dia para alistamento militar;
- g) 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";
- h) pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na TCB, nas seguintes hipóteses:

- I. Licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
- II. Acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

3.5.3 O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensejará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será

concedido preferencialmente no início ou fim da jornada de aprendizagem.

3.5.4 Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar. As férias do aprendiz deverão preferencialmente coincidir com um dos períodos das férias escolares, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento.

3.5.5 A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do aprendiz, cumulativamente por:

- a) dia em que se verificar a ausência;
- b) domingo;
- c) feriado civil ou religioso que ocorrer na semana posterior àquela em que ocorreu a ausência injustificada.

3.5.6 A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

3.6 Benefícios/Encargos Sociais

3.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer **quantos vales-transportes for necessário ao deslocamento do jovem aprendiz**, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor (art. 27 do Decreto nº 5.598/05). O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratada, não cabendo qualquer participação por parte dos jovens aprendizes.

3.6.2 A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor de R\$ 15,00 (quinze reais) aos jovens aprendizes em serviço na TCB. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001.

3.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer aos adolescentes 01 (um) conjunto de uniforme, de uso obrigatório no local de trabalho constituído das seguintes peças:

- 02 (duas) Camisetas de malha fria modelo polo a cada 6 (seis) meses, com logotipo da CONTRATADA e CONTRATANTE, com a expressão "Projeto Jovem Aprendiz TCB" (a cor e a localização do logotipo serão definidas pela CONTRATANTE);
- 01 (um) Casaco de manga comprida de moletom ou tadel, a cada ano, com logotipo da CONTRATADA e CONTRATANTE, com a expressão "Projeto Jovem Aprendiz TCB" (a cor e a localização do logotipo serão definidas pela CONTRATANTE);
- A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz.

3.7 Das Hipóteses de Extinção e Rescisão do Contrato de Aprendizagem

3.7.1 São hipóteses de rescisão de contrato de aprendiz:

- I - ao término do seu prazo de duração;
- II - quando o aprendiz chegar à idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, exceto nos casos de aprendizes deficientes;
- III - ou, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
 - a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave;
 - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - d) a pedido do aprendiz. .

3.7.2 Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, o empregador contratar novo aprendiz, nos termos do Decreto nº 5.598/2005, sob pena de infração ao disposto no artigo 429 da CL T. O desempenho do aprendiz será avaliado conjuntamente pela instituição de aprendizagem e pelo empregador (artigo 29, inciso I, Decreto nº 5.598/2005).

3.7.3 O empregador deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias do aprendiz até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio; indenização deste ou dispensa do seu cumprimento (artigo 11, incisos I e II, da IN SRT/MTE nº 03, de 21/06/2002).

3.7.4 Para os contratos de trabalho de aprendizes com duração igualou

superior a um ano, a homologação da rescisão deverá ser prestada pelos sindicatos profissionais ou pelas unidades do Ministério do Trabalho e Emprego (artigo 477, § 1º, da CLT).

3.7.5 Caso seja o aprendiz menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser assistido pelo seu representante legal (artigo 439 da CLT). Se legalmente emancipado, nos termos do Código Civil, poderá ele próprio dar quitação dos valores pagos.

3.8 Da Fiscalização

3.8.1 Cabe à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal (SRTE/DF), por meio dos Auditores-Fiscais do Trabalho (AFTs), fiscalizar o cumprimento das cotas de aprendizes a que cada empresa está obrigada (IN nº 26, de 20/12/2001).

3.8.2 Compete aos Conselhos Tutelares promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas Entidades sem Fins Lucrativos (ESFLs), verificando, entre outros aspectos, a adequação das instalações físicas e as condições gerais em que se desenvolve a aprendizagem, a regularidade quanto à constituição da entidade e, principalmente, a observância das proibições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA (artigo 3º, caput e incisos I a VII da Resolução nº 74, de 13/09/2001).

3.8.3 Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

As penalidades previstas e/ou providências cabíveis em caso de descumprimento da legislação de aprendizagem, dentre outras, são:

- I. Lavratura de auto(s) de infração e consequente imposição de multa(s) administrativa(s), no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- II. Encaminhamento de relatórios ao Ministério Público do Trabalho (MPT), para as devidas providências legais cabíveis - formalização do termo de ajuste de conduta, instauração de inquérito administrativo e/ou ajuizamento de ação civil pública (artigo 434 da CLT e artigo 8º da IN nº 26/01);
- III. Encaminhamento de relatórios ao Ministério Público Estadual/Promotoria da Infância e da Juventude para as devidas providências legais cabíveis (artigo 80 da IN nº 26/01);

- IV. Nulidade do contrato de aprendizagem, estabelecendo-se vínculo empregatício diretamente com o empregador responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem, nos casos em que a contratação foi efetivada, inicialmente, por meio das Entidades sem Fins Lucrativos, não se aplicando tal disposição, quanto ao vínculo, a pessoa jurídica de direito público (artigo 5º do Decreto nº 5.598/2005);
- V. Encaminhamento de relatórios ao Ministério Público Estadual ou Federal, para as devidas providências legais cabíveis, caso sejam constatados indícios de infração penal (artigo 18 da IN nº 26, de 20/12/2001).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
- Esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - Esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo / hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - **contrato de aprendizagem com duração de vinte quatro meses;**
- e) providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- f) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- g) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- h) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz tanto do curso teórico como do rendimento escolar;
- l) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- j) deverá manter o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no

módulo teórico do curso de aprendizagem, informando o andamento à TCB mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;

l) fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, devendo ser assinado em conjunto com a TCB;

m) efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

n) apresentar a TCB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

o) apresentar, mensalmente, à TCB, até o dia 10 de cada mês, subsequente ao da

prestação dos serviços, os recibos de entrega de vale transporte e vale alimentação/refeição, referentes aos adolescentes;

p) apresentar, semestralmente, à TCB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;

q) pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou

venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam

do contrato de aprendizagem;

r) informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);

s) relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

t) manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

u) enviar à TCB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;

v) elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º

do artigo 134 da CLT;

x) Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da TCB, visando qualificá-los ao bem desempenho na operacionalização deste Programa;
e

y) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a TCB os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação, juntamente com todos os documentos necessários, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada prestará garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado no contrato, com base no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

a) A qualificação das entidades participantes do processo licitatório deverá atender às exigências da seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, Leis nºs 10.097, de 2000 e 11.180, de 2005 e no Decreto nº 5.598/05, Portaria nº 723/2012 e 1005/2013, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e também:

b) Registro comercial, no caso de pessoa jurídica individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

e) comprovante do cadastramento eletrônico via sitio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no Cadastro Nacional de Aprendizagem (nos termos da Portaria n.º 723/2012);

f) 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto em âmbito nacional;

g) comprovação de cadastro de cursos junto ao Cadastro Nacional da Aprendizagem, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

h) registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Portaria nº 1003/2008).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- c) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;
- d) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- e) designar um orientador, para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- f) participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);
- g) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- h) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) informar a CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- k) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado;
- l) informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º. do MTE/SEFIT, de 20/12/2001;
- m) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

- n) remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela TCB;
- o) efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;
- p) indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem;
- q) fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- r) observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- s) o Executor do Contrato indicado pela Presidência da TCB realizará a gestão e fiscalização do contrato, de conformidade com a legislação vigente.
- t) cabe exclusivamente à Unidade Concedente de Aprendizagem a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT nº 97 de 30.07.2012 e publicada no D.O.U de 31.07.2012. Sendo verificada a condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue a entidade contratada, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à TCB, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, bem como as certidões negativas obrigatórias, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

8.2 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Executor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura/Recibo para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas, sendo:

8.2.1 Cópia da folha de pagamento do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

8.2.2 Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do contrato, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas

dependências do Contratante, inclusive em caráter temporário;

8.2.3 Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

8.2.4 Cópia dos recibos de pagamentos de férias e, caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

8.2.5 Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

8.2.6 Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP/e-Social), representada e acompanhada pela seguinte documentação:

8.2.6.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social /ou e-Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do Campo “Nº do Arquivo” dos relatórios referem-se ao protocolo de envio;

8.2.6.2 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE/ou e-Social, que conste todos os empregados vinculados ao contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

8.2.6.3 Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP/e-Social; e

8.2.6.4 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou do recolhimento efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

8.3 Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS.

8.4 nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposto, em virtude

de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

8.5 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

8.6 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

8.7 Cumpridas exigências, o pagamento será feito em até 10 (dez) úteis, após atesto do executor do contrato.

9. ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato objeto deste **Termo de Referência** serão de responsabilidade do Executor do Contrato, indicado pela TCB.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência inicial da presente contratação entre a TCB e a CONTRATADA é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Encerrado a vigência do presente Contrato antes da data de término previsto no(s) Contratos(s) de Aprendizagem firmados(s) por força deste Contrato, caberá ao Executor do contrato garantir o cumprimento integral do(s) Contratos(s) de Aprendizagem ainda vigente(s), com vistas a preservar o direito de conclusão da capacitação prática e teórica do(s) aprendiz(es) ainda contratado(s), cabendo, promover nova Licitação no término dos contratos dos aprendizes contratados em consonância com o contrato da contratada.

11. LEGISLAÇÃO BASE

- Artigo 227 da Constituição Federal - CF/88;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43 e atualizações);
- Lei nº 10.097/00;
- Lei nº 11.180/05;

- Decreto nº 5.598/05

12. JULGAMENTO DA PROPOSTA (CLASSIFICAÇÃO PARA FASE DE LANCE)

12.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL PARA 24 MESES, obtidos através da apresentação da Planilha de Preços Unitário, Total e Global constante do Anexo I.

13. VALOR ESTIMADO

13.1 O Valor Global estimado para a realização total do Objeto (5 jovens) no prazo de 12 (doze) meses é R\$ xxxxxx(xxxxx). (o valor será calculado de acordo com a média apresentada na pesquisa de preço. Conforme planilha indicativa de custo, anexo I.)

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento da Planilha de Custo, Anexo I, com base no valor do salário proposto, conforme Nota Técnica nº 52/DMSC/DEFIT/SIT/TEM, de 29 de maio de 2002, sobre o salário do aprendiz.

14.2 Em até 5 dias úteis a contar da assinatura do Contrato, será realizada, na Garagem Sede da TCB a Reunião Preliminar, a qual será previamente comunicada à CONTRATADA.

14.3 A TCB esclarecerá a CONTRATADA todas as dúvidas relativas à execução do objeto e disponibilizará eventuais documentos necessários a realização do contrato.

Os casos omissos serão analisados pela TCB em conjunto com a CONTRATADA.

Aprijo Joaquim da Silva

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA DE FORMAÇÃO DE VALORES

MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Qtd	Valor unt	Valor Unt mensal	Valor Unt anual
1	Descrição do Objeto	05	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL					

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: ____.

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Brasília-DF, de de 2019

Dados do Responsável:

Nome:

E-MAIL (Correio Eletrônico):
Legal

Assinatura Representante

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – TCB

PLANILHA INDICATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
			APRENDIZ
Quantidade (mínima) a contratar			5
Quantidade (total) a contratar			5
Nº de meses de execução contratual			12
I – REMUNERAÇÃO	%	Valor unit. (R\$)	VALOR (R\$)
Salário	100%		0
Adicional Noturno			
Adicional de Periculosidade			
Adicional de Insalubridade			
Outros (especificar)			
Total	100%	0	0
II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO A	%	Valor unit. (R\$)	Valor (R\$)
INSS			
SESI ou SESC			
SENAI ou SENAC			
INCRA			
Salário Educação			
FGTS	2%	0,00	0,00
PIS	1%	0,00	0,00
SEBRAE			
Total	3%	0,00	0,00
GRUPO B	%	Valor unit. (R\$)	Valor (R\$)
Férias	11,12%		
Auxílio-Doença			
Licença-maternidade			
Licença-paternidade			
Faltas Legais			
Acidente de Trabalho			
Aviso Prévio			
13º Salário	8,34%		
Total	19,46%		
GRUPO C	%	Valor unit. (R\$)	Valor (R\$)
Aviso prévio Indenizado			
Indenização Adicional			
Indenizações (rescisões sem justa			

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 – TCB

causa)			
Total			
GRUPO D			
	%	Valor unit. (R\$)	Valor (R\$)
Incidência dos encargos do grupo “A” sobre “B”			
GRUPO E			
	%	Valor unit. (R\$)	Valor (R\$)
Incidência dos encargos do grupo “A” sobre “Aviso Prévio Indenizado” do grupo “C”.			
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS			
III - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		Valor unit. (R\$)	Valor (R\$)
Transporte			
Auxílio-alimentação (Vales, cestas básicas etc.) R\$ 15,00/ dias do mês.			
Uniformes e Crachá			
Seguro de vida			
Treinamento/capacitação/reciclagem			
Outros			
Total de insumos de mão-de-obra			
Subtotal (Remuneração + Encargos Sociais + insumos de mão-de-obra.			
IV – DEMAIS COMPONENTES			
	%	Valor unit. (R\$)	VALOR (R\$)
Despesas(Operacionais/Administrativas)	10%		
Lucro			
Total de mão-de-obra + despesas componentes			
V – TRIBUTOS			
	%	Valor unit. (R\$)	VALOR (R\$)
COFINS			
PIS			
ISS			
Total dos Tributos			
Valor Mensal dos Serviços (Expresso em R\$)			
Valor Global para 24 meses dos Serviços (Expresso em R\$)			

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº
, sediada no endereço , telefone/fax nº , por intermédio de seu representante legal Sr(a).

, portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº , DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº /2017 – TCB, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO “A”: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa, inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e não utiliza mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(Data)

.....

(Representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa , inscrita
no CNPJ sob o no , sediada no endereço,
telefone/fax no
, por intermédio do seu representante legal Sr(a).

, portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no , DECLARA
que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em
procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em
seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos
praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal no 5.450,
de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto no 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, de de .

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar,
caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento, tais
como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO